



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/030761

ASSUNTO: Contratação dos Serviços de Execução de Sistemas.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2231/2019 - GABPRES

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação dos Serviços de Execução de Sistemas, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processar folhas de pagamento e fornecer relatórios para efetivação de pagamento, por meio da contratação direta da empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., por dispensa de licitação.

Às fls. 222/225, parecer da AASGA opinando favoravelmente à contratação da empresa PRODAM, com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, com observância das cautelas de praxe, ex vi do art. 26 da Lei de Licitações.

É o breve relatório. Decido.

Diante dos documentos constantes dos autos, observa-se que a presente contratação da empresa **PRODAM- PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A** revela-se dispensável em razão da mesma ser o órgão executor da política de informática do Estado do Amazonas, com responsabilidade exclusiva da prestação desses serviços especializados a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, conforme cópia da publicação no Diário Oficial do Estado (fls.105/109).

Nesse panorama, considerando que o art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 admite a contratação de serviços de informática a Pessoa Jurídica de Direito Público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, por meio de dispensa de licitação, **AUTORIZO** a contratação da empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, por dispensa de licitação,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

nos moldes da minuta contratual (fls.187/214), a fim de atender às necessidades deste Poder de Justiça do Amazonas.

No mais, ressalto que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça a sobredita empresa ficará condicionado à apresentação, na data da contratação, **de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas.**

À Divisão de Expediente para elaboração de Portaria, com posterior publicação na Imprensa Oficial, em observância ao que preceitua o art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho.

Manaus, 26 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM